

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 108

Disponibilização: 14/06/2024

Publicação: 14/06/24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 37/2024/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 11/2024/GAB/CRE, que "disciplina os procedimentos e as condições complementares para fruição dos benefícios fiscais de crédito presumido e de redução de base de cálculo para estabelecimentos com atividade econômica principal de comércio atacadista".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Art. 1º Os dispositivos adiante da Instrução Normativa nº 11/2024/GAB/CRE, de 1º de fevereiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 2º do art. 2º:

"Art. 2º

§ 2º O Regime Especial terá vigência a partir da assinatura do Termo de Acordo pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual, observado o disposto no [art. 11 do Decreto nº 28.662/2023](#).

....." (NR)

II - o caput do art. 3º:

"Art. 3º Para efeitos do disposto nos §§ 2º ao 5º do [art. 4º do Decreto 28.662/23](#), o valor do imposto a ser corrigido, pela SEFIN, será convertido em quantidade de Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, fazendo-se a reconversão em moeda corrente pelo valor daquele indexador no mês de janeiro de cada exercício.

....." (NR)

Anexo I: III - o preâmbulo e o inciso I da cláusula primeira do modelo de Termo de Acordo previsto no

"ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ACORDO – REGIME ESPECIAL Nº ____/____

Termo de Acordo que entre si celebram a Coordenadoria da Receita Estadual e a empresa

_____.

A **Coordenadoria da Receita Estadual do Estado de Rondônia**, representada neste ato por seu Coordenador-Geral, _____, com base na Lei nº 5.598/2023 e Decreto nº 28.662/2023, considerando o deferimento do Processo Administrativo Tributário nº _____, por meio do Parecer nº ____/____/GITEC/CRE/SEFIN, **concede**, através do presente **Termo de Acordo**, ao contribuinte _____, sociedade empresária limitada, estabelecida na _____, município de _____, cadastrada no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, empresa doravante denominada **ACORDANTE**, o Regime Especial de crédito presumido de **até 75%** (setenta e cinco cento), sobre o valor apurado do ICMS, em relação às operações próprias, e redução da base de cálculo nas operações de importação de mercadorias novas do exterior, de forma que a carga tributária do ICMS resulte da aplicação de 2% (dois por cento) para revenda.

Cláusula primeira. Fica concedido à Acordante:

I - crédito presumido de ____% (____ por cento), sobre o valor apurado do ICMS, em relação às operações próprias; e

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso III ao § 5º do art. 2º e os arts. 2º-A e 2º-B à Instrução Normativa nº 11/2024/GAB/CRE, de 1º de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º

III - o crédito decorrente das parcelas de apropriação do ativo imobilizado previstas na legislação.

Art. 2º-A. Para a definição do percentual de crédito presumido do benefício fiscal a ser concedido ao contribuinte estabelecido fora da ALCGM, previsto no § 1º do art. 4º-A, serão utilizados os seguintes critérios, apurados mediante pontuação obtida na análise do plano de negócios:

I – quanto à origem das mercadorias adquiridas: empreendimentos que adquirem mercadoria de estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia na proporção:

a) igual ou superior a 20% (vinte por cento) das aquisições totais de mercadoria: 15 (quinze) pontos;

b) abaixo de 20% (vinte por cento) das aquisições totais de mercadoria: 10 (dez) pontos;

II - quanto à manutenção e geração de empregos:

Nº empregos	Pontuação
Até 20	5 (cinco) pontos
21 a 40	10 (vinte) pontos
41 a 50	20 (vinte) pontos
Acima de 50	35 (trinta e cinco) pontos

III – quanto à utilização de fontes alternativas energia elétrica: aquelas que independem da energia oferecida pelo Setor Público, que concorram para o aumento da oferta de energia elétrica, através de geração própria, em locais deficitários, sem que cause impactos nocivos ao meio ambiente: 15 (quinze) pontos;

IV – quanto ao volume de investimento em ativo imobilizado:

Valores em UPF/RO	Pontos
Até 5.000,00	10 (dez)
5.000,01 a 12.000,00	20 (vinte)
Acima de 12.000,00	35 (trinta e cinco)

Art. 2º-B. Após a apuração realizada na forma do art. 2º-A, o percentual do crédito presumido a ser concedido observará a classificação especificada abaixo:

Pontuação	Faixa	Percentual de crédito presumido do ICMS
85 a 100	"A"	75%
70 a 84	"B"	70%
Abaixo de 70	"C"	65%

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral do Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 14/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049775034** e o código CRC **D436BC8D**.
